



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I No 2.939

" Dispõe sobre a Contratação de Pessoal para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde instituído pelo Ministério da Saúde e dá outras providências. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1o - Fica o Poder Executivo, com base no disposto no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com Programa de Agentes Comunitários de Saúde, aprovado pelas Portarias do Ministério da Saúde nos 1.886, de 18 de Dezembro de 1.977 e 1.421, de 16 de Dezembro de 1.999, autorizado a contratar por tempo determinado, pessoal para atendimento do Programa, segundo normas disciplinadas na presente Lei.

ARTIGO 2o - A contratação de pessoal do Programa de Agentes Comunitários de Saúde estará sujeito a processo seletivo simplificado, sendo as diretrizes básicas do Programa.

ARTIGO 3o - As contratações serão efetuadas pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a cada 06 (seis) meses, enquanto perdurar Convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde, caracterizando a necessidade temporária de excepcional interesse público.

PARAGRAFO UNICO :- As disposições estabelecidas nos Contratos firmados nos termos desta Lei serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 4o - Os Agentes Comunitários de Saúde serão treinados e capacitados para o exercício de suas atividades, através da Secretaria de Saúde do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5o - O quadro de pessoal contratado para implantação do PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, será constituído na conformidade do ANEXO integrante desta Lei.

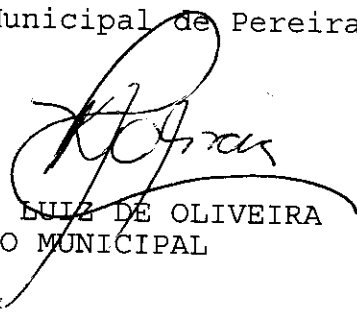
ARTIGO 6o - Será excluído do Programa, os integrantes do quadro de pessoal que :-

- I - Deixar de residir na área de sua atuação;
- II - Assumir outra atividade que comprometa a carga-horária estabelecida para desempenho de suas atribuições;
- III- Não cumprir os compromissos e/ou atribuições assumidos inerentes às respectivas atividades;
- IV - O próprio agente requerer seu afastamento.

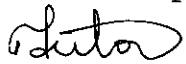
ARTIGO 7o - As despesas inerentes à execução da presente Lei correrão por conta de recursos federais transferidos de forma automática regular ao Município, através da Modalidade Fundo Nacional de Saúde, sob a forma de incentivos financeiros, e com recursos próprios do Município.

ARTIGO 8o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, 11 de Fevereiro de 2000.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Anexo I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

QTVO	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
30	Agente Comunitário de Saúde	08 horas/dia 40 horas semanais	Residir na área onde exercerá suas funções há pelo menos dois anos, ser alfabetizado e maior de 18 anos; Disponibilidade de tempo integral para exercício das atividades, ter espírito de liderança e solidariedade.	Contidas nos itens 8.5 e 8.14 do Anexo I da Portaria n.º 1.886, de 18 de dezembro de 1.997, do Ministério da Saúde.
01	Enfermeiro Supervisor	08 horas/dia 40 horas semanais	Curso Superior de Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem; maior de 18 anos; ter espírito de liderança e solidariedade.	Contidas no item 8.15 do Anexo I da Portaria n.º 1.886, de 18 de dezembro de 1.997, do Ministério da Saúde.
01	Educador em Saúde Pública	08 horas/dia 40 horas semanais	Residir no Município há pelo menos dois anos; Curso Superior e de Especialização em Saúde Pública; maior de 18 anos; ter espírito de liderança e solidariedade.	Adaptar os aspectos educativos dos programas de saúde do D.S. à área da U.S., juntamente com a equipe técnica da Unidade; Desenvolver atividades educativas nas U.S. e na comunidade; Participar da avaliação dos programas de saúde da U.S., responsabilizando-se pela avaliação dos aspectos educativos e de comunicação.

Autent